ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJ 83 102 319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI N° 1.186/2005.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAUDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e suas Emendas e o Regimento interno em seu artigo 162 parágrafo 5°;

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento em até 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas com o Plano de Saúde dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3° - Os servidores participantes terão o desconto de 50 % (cinqüenta por cento) sobre o total do plano de saúde, descontados na folha de pagamento de cada servidor.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 14 de Junho de 2005.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow.
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
14 / 06 / 05